



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 5 de outubro de 2026 | Edição Nº. 2115 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

Auto de Infração Nº 0151/2026 no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), lavrado no dia 31/08/2026

O auto foi remetido via acusação de recebimento (AR) e foi devolvido pela E.C.T em 02/10/2026 sob a alegação de "NÃO PROCURADO".

O autuado (a) terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação para apresentar recurso do auto acima.

Paraty, 05 de outubro de 2026.

EDITAL DE AUTUAÇÃO 038/2026

Secretaria Municipal do Ambiente
Departamento de Monitoramento de Controle Ambiental
Seção de Fiscalização Ambiental

Autuado (a): Cesar Elias Daher
Endereço: Sítio Fortaleza, Saco do Mamanguá, Mamanguá – Paraty/RJ
CPF: 669.327.858-20

Fica autuado (a) Cesar Elias Daher, conforme Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 conforme discriminação abaixo:

CARGO: PSICÓLOGO- 4 PESSOAS

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	MARIANA GIL MASSA	21º
2	LUCAS ALVARENGA BARBOSA	22º
3	ANA CAROLINA SOUZA DEGUCHI	23º
4	CLAUDIO ANTONIO BATISTA TULES	24º

CARGO: MONITOR SOCIAL- 2 PESSOAS

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	LEANDRO MENEGALDO TURATTI	9º
2	LUCILAINE ALVES CORDEIRO	10º

Isabely Fernanda dos Santos
Fiscal de Meio Ambiente
Mat. 202.919

CONCURSO PÚBLICO – 001/2024

Edital de Convocação nº 19/2026

A Prefeitura Municipal de Paraty – RJ, vem através da **Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos – DRH**, CONVOCAR os candidatos (a), aprovados (a) no Concurso Público – 001/2024, cargos descritos abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e atendendo o interesse da

Administração Pública conforme item 15.3 do Edital do Concurso 01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2115 | segunda-feira, 5 de outubro de 2026

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS- 2 PESSOAS

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ALYSON LUPO NUNES	3º
2	ADRIANO BRAGA DOS SANTOS	4º

CARGO: CONTADOR- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	KOICHI YOSHIDOME	1º PCD

CARGO: TESOUREIRO- 1 PESSOA

Nº	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ELIZANDRA CRISTINA DE BARROS	4º

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos – DRH, a Rua José Balbino da Silva, 142, – Pontal, conforme cronograma abaixo.

DATA: 13/10/2026- 10 pessoas		
	CANDIDATO	HORÁRIO
1	MARIANA GIL MASSA	9:00
2	LUCAS ALVARENGA BARBOSA	9:00
3	ANA CAROLINA SOUZA DEGUCHI	10:00
4	CLAUDIO ANTONIO BATISTA TULES	10:00
5	LEANDRO MENEGALDO TURATTI	11:00
6	LUCILAINE ALVES CORDEIRO	11:00
7	ALYSON LUPO NUNES	12:00
8	ADRIANO BRAGA DOS SANTOS	13:00
9	KOICHI YOSHIDOME	13:00
10	ELIZANDRA CRISTINA DE BARROS	14:00

Os candidatos deverão **comparecer ao DRH, no dia e hora marcada**, de acordo com edital, munidos das seguintes documentações originais e cópias legíveis:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CARTEIRA DE TRABALHO- FRENTE E VERSO DA FOTOGRAFIA OU DIGITAL- COM DATA DE EMISSÃO
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO E RECENTE (MAXIMO 60 DIAS) - (Caso esteja em nome de outra pessoa, apresentar declaração de residência e cópia da carteira de identidade da mesma).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA OS CARGOS - DIPLOMA/CERTIFICADO OU HISTÓRICO
- CARTEIRA DO CONSELHO- HABILITAÇÃO RJ - **Anexo I**
- COMPROVANTE DE ANUIDADE QUITA DO CONSELHO-**PARA CARGOS QUE EXIGEM CARTEIRA DE CONSELHO PARA ATUAÇÃO CONFORME ANEXO I**
- **CÓPIA** DO ÚLTIMO IMPOSTO DE RENDA **COMPLETA** (OBRIGATÓRIO P/ OS DECLARANTES DE IR)

DEPENDENTE, CASO DECLARE;

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E /OU CARTEIRA DE IDENTIDADE DE DEPENDENTE
- CPF DE DEPENDENTE
- DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DO DEPENDENTE MAIORES DE 6 ANOS
- CARTÃO DE VACINA DO DEPENDENTE MENOR DE 5 ANOS
- **CONTA NO BANCO ITAÚ SE POSSUIR.** *Caso não possua, o departamento fará um ofício para abertura de conta, após resultado da perícia dos exames admissionais.*
- **OBRIGATÓRIO TAMBÉM, APRESENTAR AS CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO.** *As certidões precisam estar negativas, quite ou nada consta. Caso não esteja, deve-se regularizar e apresentar protocolo da regularização.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2115 | segunda-feira, 5 de outubro de 2026

SEGUEM AS CERTIDÕES:

CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGOS PÚBLICOS		
CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL- Se for de outro estado deve apresentar dele.	RJ	http://www.tjrj.jus.br
	SP	http://www.tjsp.jus.br
CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (Polícia Federal)		http://www.jfrj.jus.br
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL		www.pmparaty.rj.gov.br e Secretaria de Finanças de Paraty
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL		http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/certidao.jsf
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL		http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal
CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO		www.tst.jus.br/certidao
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL		http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Contém ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III referente ao Edital de abertura do Concurso Público nº 01/2024.

Paraty, 05 de outubro de 2026.

TICIANE DRIELLE RODRIGUES DA ROCHA DE PAULA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I- Exigência dos Cargos

- CONTADOR- Ensino Superior Completo na Área de Atuação + Registro no Respeetivo Conselho de Classe.
- FISCAL DE TRIBUTOS- Ensino Médio Completo.
- MONITOR SOCIAL- Ensino Médio Completo.
- PSICÓLOGO - Ensino Superior Completo na Área de Atuação + Registro no Respeetivo Conselho de Classe.
- TESOUREIRO- Ensino Médio Completo.

ANEXO II- Exigência Para Investidura No Cargo

2.3. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura nos cargos, aos seguintes requisitos: a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações; b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972; c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado na data de nomeação e não ter completado 75 (setenta e cinco) anos, idade esta da aposentadoria compulsória dos servidores públicos; d) estar em pleno gozo dos direitos políticos; e) estar quite com as obrigações eleitorais; f) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino; g) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, bem como não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, conforme exame admissional a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY; h) não ter sido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2115 | segunda-feira, 5 de outubro de 2026

condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com o cargo; i) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; j) comprovar o atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, quando for o caso, na data da nomeação e posse; k) cumprir as determinações deste Edital; l) não ter sido demitido a bem do serviço público nos âmbitos federal, estadual e municipal; m) não estar aposentado pelo serviço de qualquer dos entes federativos ou ser detentor de cargo, emprego ou função pública, exceto as ressalvas das letras "a", "b" e "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

ANEXO III- Da Solicitação de Documentos Complementares

15.6. Caso haja necessidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY poderá solicitar outros documentos complementares.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2026

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PARA: Ana Carolina Rodrigues Martins Espólio de Jesualdo Rodrigues Martins.

OBJETO: Locação de um imóvel, destinado ao funcionamento do CRAS, localizado na Rua Epaminondas Carlos Melo de Souza, nº338 – Bairro Patitiba - Paraty, RJ.

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a alteração do valor mensal, segundo a Cláusula quarta do contrato **nº 07 de 2021**, onde o valor mensal de **R\$9.533,35** (nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) para o valor mensal de **R\$9.838,78** (nove mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram conforme Índice IPC/FIPE.

Outubro-2025 = 0,27%; Dezembro-2025 = 0,32%; Janeiro-2026 = 0,21%; Fevereiro-2026 = 0,25%; Março-2026 = 0,59%; Abril-2026 = 0,40%; Maio-2026 = 0,45%; Junho-2026 = 0,18%; Julho-2026 = -0,03%; Agosto-2026 = 0,01%; Setembro-2026 = 0,51%.

Reajuste em 01-Outubro-2026:

Variação do índice: **3,20%**

Valor reajustado: **R\$9.838,78**

Dessa forma, tem-se o valor total de R\$3.665,16 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) como diferença de variação de para o prazo de 12 (doze) meses. **9.838,78 - 9.533,35 = 305,43*12 = 3.665,16.**

Paraty em 05 de Outubro de 2026

Patrícia Hiromi Kunihiro
Secretária Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos

LEI Nº 2.693 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no Município de Paraty, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada dar-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado por órgãos, entidades e instituições públicas e privadas que atuem, direta ou indiretamente, na promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º A alimentação adequada constitui direito humano fundamental e direito social assegurado pela Constituição da República, devendo ser promovida e protegida mediante políticas públicas e instrumentos destinados à garantia da segurança alimentar e nutricional, especialmente por meio de:

I – direito de petição e ao devido processo administrativo;

II – acesso aos instrumentos judiciais destinados à tutela de direitos individuais, coletivos e difusos, na forma da legislação vigente;

III – inclusão em planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Na interpretação e aplicação desta Lei serão observadas a Constituição Federal, a legislação nacional pertinente e os tratados internacionais de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2115 | segunda-feira, 5 de outubro de 2026

direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.

§ 2º Os comentários gerais, diretrizes e recomendações elaborados por organismos internacionais poderão ser utilizados como referenciais interpretativos, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Município de Paraty, os seguintes componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

III – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN, elaborado de forma intersetorial pela CAISAN, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONSEA e as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SEUS COMPONENTES

Seção I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 5º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui instância de participação social destinada à definição de diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN, bem como à avaliação da adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

§ 1º Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – indicar ao CONSEA as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLANSAN;

II – avaliar a implementação das políticas municipais de segurança alimentar e nutricional e a permanência das condições necessárias à adesão do Município ao SISAN;

III – formular propostas destinadas ao fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Na ausência de convocação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência poderá ser convocada pelo CONSEA.

Seção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA constitui órgão colegiado de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, destinado a promover a participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Compete ao CONSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, observada a periodicidade prevista na legislação aplicável;

II – definir os parâmetros de organização e funcionamento da Conferência Municipal;

III – propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLANSAN, inclusive recomendações relativas à previsão orçamentária necessária à implementação das ações propostas;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar, em articulação com a CAISAN, a implementação das ações previstas no PLANSAN;

V – mobilizar as entidades da sociedade civil para participação nas ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social das ações integrantes do PLANSAN;

VII – zelar pela efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VIII – manter articulação permanente com os conselhos municipais, estaduais e nacionais relacionados à matéria.

Art. 7º O CONSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN para definição de prioridades, acompanhamento das ações e avaliação dos resultados alcançados.

Seção III

Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 8º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN constitui instância governamental responsável pela articulação, integração, coordenação e monitoramento das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município.

Compete à CAISAN:

I – elaborar, com base nas diretrizes emanadas pelo CONSEA, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN, indicando objetivos, diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de monitoramento e avaliação;

II – coordenar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLANSAN, promovendo sua integração com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em articulação permanente com o CONSEA e os órgãos responsáveis pela execução das ações;

III – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de controle interno e externo;

IV – solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V – apresentar periodicamente ao CONSEA relatório sobre a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLANSAN;

VI – monitorar e avaliar os resultados da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLANSAN;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma previamente definido;

II – possuir vigência compatível com o Plano Plurianual – PPA;

III – prever as condições de infraestrutura, recursos humanos e meios administrativos necessários à

efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada;

IV – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação, indicando os responsáveis, respectivas competências e indicadores de processo e de resultado, bem como os procedimentos destinados à revisão das metas e diretrizes estabelecidas;

V – contemplar os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, além daqueles definidos pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O PLANSAN poderá ser revisado periodicamente, observadas as diretrizes do SISAN e o ciclo de planejamento municipal.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira dos programas e ações decorrentes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, observadas suas atribuições legais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será composto por representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, observada a proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante chamamento público, observados os critérios estabelecidos em regulamento e assegurada ampla publicidade do processo de seleção.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que integrem a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do CONSEA serão exercidas por representantes da sociedade civil.

§ 4º A Secretaria-Geral será exercida por representante governamental.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2115 | segunda-feira, 5 de outubro de 2026

§ 5º Os membros titulares e suplentes do CONSEA serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil deverão possuir atuação reconhecida nas áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional, direito humano à alimentação adequada, agricultura familiar, agroecologia, educação alimentar, saúde, assistência social ou áreas correlatas.

§ 1º Os representantes governamentais corresponderão a um terço da composição do CONSEA e serão escolhidos dentre os órgãos e entidades integrantes da CAISAN.

§ 2º Os representantes da sociedade civil não poderão exercer cargo de direção superior na Administração Pública Municipal nem possuir conflito de interesses incompatível com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, devendo apresentar declaração nesse sentido por ocasião da posse.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CONSEA serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 13. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas no período de doze meses, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 15. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSEA, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 16. A organização e o funcionamento do CONSEA serão disciplinados por Regimento Interno.

Seção II

Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 17. A CAISAN será integrada exclusivamente por representantes governamentais titulares e suplentes, dentre os quais serão escolhidos aqueles que representarão o Poder Público no CONSEA.

Art. 18. A CAISAN será presidida por Secretário Municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão responsável por sua presidência.

Parágrafo único. Os representantes governamentais titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A organização e o funcionamento da CAISAN serão disciplinados por Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Município de Paraty poderá aderir formalmente ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 24. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no prazo de até doze meses da publicação desta Lei, admitida uma única prorrogação por igual período, devidamente justificada.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PARATY EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25083/2026

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregão Eletrônico nº 019 que tem como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS visando Aquisição de até 1.000 (mil) telhas de fibrocimento, sem amianto, medindo 2,44 m de comprimento por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2115 | segunda-feira, 5 de outubro de 2026

1,10 m de largura e com espessura de 6 mm, destinadas à concessão de benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade temporária no Município de Paraty/RJ

" Ficará **ADIADA "SINE DIE"** para adequações do Edital.

Esclarecimentos através do e-mail:

compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br

Paraty, 05 de outubro de 2026.

Patrícia Hiromi Kunihiro
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 214/2026 – PROC. 28203/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **214/2026** para a contratação empresa **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22, representante exclusivo de **KAYLON ANIME (COSPLAY)**, para **01 (UMA)** apresentação no **EVENTO FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - DIA DAS CRIANÇAS, NA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA**, em Paraty/RJ, no dia 12 de OUTUBRO de 2026, a partir das **16H**. Duração: **02 horas**, ao valor global de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 05 DE OUTUBRO DE 2026
JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2026 – PROCESSO Nº 28203/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.
CONTRATADO: **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22
OBJETO: **01 (UMA)** apresentação no **EVENTO FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - DIA DAS CRIANÇAS, NA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA**, em Paraty/RJ, no dia 12 de OUTUBRO de 2026, a partir das **16H**. Duração: **02 horas**, ao valor global de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 214/2026.

PARATY, 05 DE OUTUBRO DE 2026.
JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215/2026 – PROC. 27300/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **215/2026** para a contratação empresa **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22, representante exclusivo do GRUPO AQUARIUM, para 1 (uma) apresentação artística da **AQUARIUM**, no dia 12/10/2026 a partir das 15 horas, em comemoração ao **DIA DAS CRIANÇAS**, na Avenida Roberto Silveira, Centro – Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 18.282,80 (Dezoito mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 05 DE OUTUBRO DE 2026
JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2026 – PROCESSO Nº 27300/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.
CONTRATADO: **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22
OBJETO: 1 (uma) apresentação artística da **AQUARIUM**, no dia 12/10/2026, a partir das 15 horas, em comemoração ao **DIA DAS CRIANÇAS**, na Avenida Roberto Silveira, Centro – Paraty/RJ, ao valor global de R\$ 18.282,80 (Dezoito mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)
ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 215/2026.

PARATY, 05 DE OUTUBRO DE 2026.
JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL